



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEC Nº 6/2021

Processo: CF-04076/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 006/2021 CCEEC Lei nº 14.133/2021

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais; II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	10
ASSUNTO :	Análise da nova Lei nº 14.133, de 2021

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Florianópolis/SC, no período de 16 a 18 de agosto de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A administração pública, formada por um conjunto de órgãos, serviços e agentes do Estado, atua com foco em sanar as necessidades da sociedade. Trata-se de um gerenciamento complexo, que passa por diferentes áreas: saúde, educação, cultura, segurança, habitação etc.

Logo, para dar conta de seu papel, o governo precisa de produtos ou serviços de empresas privadas especializadas. Mas para garantir a transparência do processo, em boa parte dos casos, essa distribuição de competências foi regida pela Lei nº 8.666, de 1993 ou Lei de Licitações.

A Lei nº 8.666, de 1993, antiga lei geral, começou a ficar defasada e seu uso passou, paulatinamente, a ser substituído, em muitas das hipóteses, por modalidades mais avançadas previstas em leis específicas.

Assim, dá-se destaque ao pregão, que, disciplinado pela Lei nº 10.520, de 2002, revolucionou as licitações, agregando inúmeras vantagens ao procedimento: celeridade pela inversão de fases, simplificação, redução de gastos e aumento da competitividade. Depois, com a intenção de trazer soluções técnicas inovadoras para o universo das obras públicas, diante dos jogos mundiais, houve o regime diferenciado de contratação (RDC).

A Lei nº 8.666, de 1993 restringia inovações tecnológicas em projetos de arquitetura e engenharia. Também não permitia obras em prazos menores do que o estipulado, nem mesmo a

possibilidade de maior controle de custos ou melhorar o controle de qualidade a fim de proporcionar melhor uso do material, menos desperdícios e otimização do trabalho.

Em seus quase 30 anos não houve uma atualização ou mudança significativa da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, com a ocorrência da pandemia ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pela OMS, em março de 2020, foram necessários mecanismos legais mais ágeis para aquisições, simplificando as regras existentes.

Ao mesmo tempo, acende-se uma luz amarela quando o assunto é transparência dos gastos públicos em face a simplificação das regras. Traz-se à luz, dessa forma, a necessidade de reflexão quanto ao sistema de licitação que o Brasil adota, pensando em um projeto de reforma do regime jurídico dos contratos administrativos, reduzindo as medidas burocráticas existentes.

Publicada em 1º de abril de 2021, a Lei nº 14.133, traz significativas mudanças para as contratações públicas, tem como objetivo trazer uma modernização e avanço para a execução dos contratos administrativos, trazendo maior transparência, eficácia e agilidade para o processo licitatório.

A chamada Nova Lei de Licitações procura compilar os três diplomas (Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 10.520, de 2002 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011), trazendo para dentro de um só diploma o que de mais avançado há tanto da lei do pregão como da lei que dispõe sobre o RDC, e acoplou no seu bojo inúmeros atos normativos que disciplinam procedimentos auxiliares.

b) Propositura:

Que a Propositura seja encaminhada às Câmaras Especializadas para redefinição do plano de fiscalização com a análise da nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no sentido de atualização junto aos Setores de Fiscalização dos Regionais. (Anexo SEI! [0496815](#))

c) Justificativa:

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações), nº 10.520, de 2002 (Lei do Pregão) e nº 12.462, de 2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados. Por dois anos, os órgãos públicos poderão optar entre a utilização da legislação antiga ou da nova, ao fim dos quais a nova Lei passará a ser obrigatória para todos.

Muito embora traga várias novidades, a nova Lei de Licitações não foi disruptiva, de modo que ela não descartou por completo o modelo trazido pela Lei nº 8.666, de 1993; tratou-se, a bem da verdade de uma tentativa de aperfeiçoá-lo, unificando (como já dito) diversas normas legais e infralegais sobre licitações e contratos, positivando entendimentos do Tribunal de Contas da União e acolhendo lições da doutrina.

Em relação ao Sistema Confea/Crea, a Nova Lei de Licitações traz novo regramento acerca da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional com vistas a verificação da capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. O valor de obras de grande vulto subiu de algo em torno de 80 milhões para 200 milhões de reais. Foi acrescentado à lei o anteprojeto definição de projeto executivo melhorou bem, enquanto na Lei nº 8.666, de 1993, o projeto básico tinha uma melhor definição.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, 24 de dezembro de 1966.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

Lei nº 12.462, de 5 de agosto de 2011.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar á Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP apara análise e deliberação e posterior envio aos Creas.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco				X	
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24			2	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 16/09/2021, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0492112** e o código CRC **D131448B**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-04076/2021

SEI nº 0492112